



RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: MEDICORDIGITAL Tecnologia Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.599.104/0001-39.

I – DO PREGÃO E DA ADMISSIBILIDADE

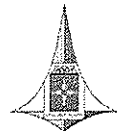
Trata o presente processo de contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e fluídos originais dos equipamentos médico-odontológicos das Unidades Descentralizadas de Odontologia da PMDF, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

O referido pedido encontra-se tempestivo.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

A empresa impugna, em síntese:

- 1) O fato de o número 13.1.4 do termo de referência, que trata da qualificação técnica (*13.1.4 Certificado de Inscrição de Empresa devidamente registrado no CREA;*), não exigir da empresa licitante registro no CREA nos ramos compatíveis (elétrica/eletrônica e mecânica) ao objeto da licitação, em atendimento à legislação do Sistema CONFEA/CREA, nos termos da Lei nº 5.194/1966.
- 2) O fato de o número 13.1.3 do termo de referência, que trata da qualificação técnica (*13.1.3 Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA, a fim de comprovar sua capacidade técnico profissional, ou seja, que dispõe em seu quadro de profissional Responsável Técnico, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART – por execução de serviço de características semelhantes, considerando-se que a parcela de maior relevância e valor significativo são os equipamentos relacionados no Anexo 'G' deste Termo de Referência;*), não exigir atestados compatíveis com os ramos (elétrica/eletrônica e mecânica) do objeto da licitação, em atendimento à legislação do Sistema CONFEA/CREA, nos termos da Lei nº 5.194/1966.



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2017 – PMDF

- 3) O fato de o edital não exigir que a empresa licitante comprove possuir sistema de monitoramento de dosimetria de radiação iônica para os seus profissionais, por meio de contrato com empresa credenciada para tal fim, conforme as exigências dos órgãos competentes, entre eles a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), a Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS/MS) e o Ministério do Trabalho (MT).

II – DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

- 1) Resposta ao questionamento 1 – O número 13.1.4 do termo de referência, que trata da qualificação técnica (*13.1.4 Certificado de Inscrição de Empresa devidamente registrado no CREA;*), é complementado pelo número 13.1.1 do termo de referência, que também trata da qualificação técnica (*13.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente.*). Desse modo, o fato de o número 13.1.4 não fazer alusão aos ramos compatíveis ao objeto do termo de referência, os atestados apresentados na forma do número 13.1.1 não deixam dúvida a respeito de tais ramos, que não podem ser outros senão aqueles compatíveis com o objeto do termo de referência. Em síntese, o número 13.1.4 do termo de referência atende ao ordenamento do art. 30, I, da Lei nº 8.666/1993.
- 2) Resposta ao questionamento 2 – O número 13.1.3 do termo de referência, que trata da qualificação técnica (*13.1.3 Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA, a fim de comprovar sua capacidade técnico profissional, ou seja, que dispõe em seu quadro de profissional Responsável Técnico, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART – por execução de serviço de características semelhantes, considerando-se que a parcela de maior relevância e valor significativo são os equipamentos relacionados no Anexo ‘G’ deste Termo de Referência;*), é complementado pelo número 13.1.1 do termo de referência, que também trata da qualificação técnica (*13.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente.*). Desse modo, o fato de o número 13.1.3 não fazer alusão aos ramos compatíveis ao objeto do termo de referência, os atestados



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2017 – PMDF

apresentados na forma do número 13.1.1 não deixam dúvida a respeito de tais ramos, que não podem ser outros senão aqueles compatíveis com o objeto do termo de referência. Em síntese, o número 13.1.3 do termo de referência também atende ao ordenamento do art. 30, I, da Lei nº 8.666/1993.

- 4) Resposta ao questionamento 3 – O fato de o edital não exigir que a empresa licitante comprove possuir sistema de monitoramento de dosimetria de radiação iônica para os seus profissionais não exime a licitante, por força de lei, de cumprir as exigências dos órgãos competentes, entre eles a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), a Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS/MS) e o Ministério do Trabalho (MT), ou seja, quando da prestação dos serviços, as prescrições contratuais devem ser cumpridas, assim como a legislação específica para o ramo de serviço.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e baseado no fato de que as prescrições editalícias não conflitam ou desobedecem ao que estabelece a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), assim como não conflitam ou desobedecem quaisquer regramentos do Sistema CONFEA/CREA (Lei nº 5.194/1966), da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS/MS) e do Ministério do Trabalho (MT), JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DA IMPUGNANTE: MEDICORDIGITAL Tecnologia Ltda.- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.599.104/0001-39.

Brasília, 4 de outubro de 2017.


GUIDO DE SOUSA NASCIMENTO – CAP QOPM
Pregoeiro